



Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.012, DE 18/06/2014

REORGANIZA E CONSOLIDA OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DO RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Parágrafo único. Competirá ao Município estabelecer critérios de contratação de pessoal pelo regime da CLT, para situações específicas permanentes, definidas em lei própria, ou em condições emergenciais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantido as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.
- II - Categoria Funcional - o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades constituídas de padrões e classes.
- III - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.
- IV - Padrão - a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.
- V - Classe - a graduação de retribuições pecuniárias dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - Promoção - a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I - Das Categorias Funcionais

Art. 3º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	REF. SALARIAL
1	30 (NR)	DOMÉSTICA	3.10
	60	DOMÉSTICA DE ESCOLA	
	50	OPERÁRIO	
	06	ORIENTADOR SOCIAL (AC)	
	20	VIGILANTE	
2	2	JARDINEIRO	3.20
	20	MERENDEIRA	
	03	ZELADOR	

↳ (nº de cargos alterado de 20 para 30 pela LM 3.312/2019)

↳ (cargo acrescentado pela LM 3.327/2019)

pontualidade, disciplina e eficiência.

§ 1º Em princípio, todo servidor tendo efetivo desempenho, tem merecimento para ser promovido de classe, observado rigorosamente as regras previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e as nesta Lei especificadas.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar cinco (5) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, devidamente registradas.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem de tempo de serviço para fins de cômputo do tempo exigido para promoção, ficando o tempo precedente prejudicado, deflagrando-se nova contagem para fins de nova promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem de tempo de serviço para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos legais, sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando a prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, pelo número de dias do afastamento;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família que excederem a 30 (trinta) dias, pelo número de dias do afastamento;

IV - A não comprovação da realização dos cursos de atualização, que impedem a concessão da promoção, enquanto não estiver satisfeita esta exigência, exceto se esta falha, for originada pela própria administração, pela não oferta de cursos.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 19. Além da promoção ainda poderá ser deferida de forma especial, uma gratificação de incentivo, a título de estímulo à qualificação, especialização e aprimoramento, denominada Gratificação de Qualificação (GQ), sempre que o servidor comprovar possuir ou adquirir escolaridade acima do nível exigido para o desempenho do cargo que ocupa.

Parágrafo único. A Gratificação Referida (GQ), será concedida sobre o vencimento básico do cargo do servidor, sendo considerado como teto máximo para a referida gratificação, 10 vezes o valor do padrão de referência salarial, mediante requerimento e comprovação prévia, na seguinte proporção:

Ensino Fundamental incompleto	0%
Ensino Fundamental Completo	5%
Ensino Médio Completo	5%
Ensino Superior Completo	10%
Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado	15%

CAPÍTULO III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. É o seguinte o Quadro de Cargos e Funções Gratificadas da Administração centralizada no Executivo Municipal:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Procurador Geral do Município	CC-7 ou FG-7
06	Assessor Administrativo	CC-6 ou FG-6
01	Assessor Jurídico	CC-6 ou FG-6
01	Assessor de Gabinete	CC-6 ou FG-6
01	Assessor de Imprensa	CC-6 ou FG-6
01	Diretor Geral Indústria, Comércio e Turismo	CC-6 ou FG-6
01	Diretor Geral de Obras	CC-6 ou FG-6